DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5979/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14135/2013
PROTOCOLO	:	1435471
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 353/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE CONCERTOS COM ARTISTAS
CONTRATADA	:	D. A. R. PALOMINO EVENTOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REALIZAÇÃO DE CONCERTOS COM ARTISTAS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 353/AJ/2013** - (peça 13 - fls. 1/4).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto desta contratação pública é a realização de Concertos com Artistas, participantes do Festival de Inverno no III Festival de Música Erudita Cidade das Águas (MS) no período de 13 à 18 de julho de 2013 no Anfiteatro Diácono Pedro Barbosa da Silva, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 13 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 13 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Quarta (peça 13, fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II do

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8429/2015** - (peça 22 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9179/2015** (peça 23 - fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto desta contratação pública é a realização de Concertos com Artistas, participantes do Festival de Inverno no III Festival de Música Erudita Cidade das Águas (MS) no período de 13 à 18 de julho de 2013 no Anfiteatro Diácono Pedro Barbosa da Silva, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 13 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 13 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Quarta (peça 13, fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, conforme Análise - (peça 22 - fls.4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 353/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a em-

presa **D. A. R. Palomino Eventos - me** (CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, portanto, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 353/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **D. A. R. Palomino Eventos – ME**, CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator